



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da octogésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1993.

001. Às dezessete horas do dia quinze de junho do ano de mil  
 002. novecentos e noventa e três (15.06.1993), nesta cidade'  
 003. do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes '  
 004. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, '  
 005. Otilio Neiva Coelho; Desembargador vice-Presidente, '  
 006. Mauro Jordão de Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional '  
 007. Federal, Dr. José Lázaro Alfredo Guimarães; Juízes de  
 008. Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros e José Fernandes de  
 009. Lemos; Juristas, Dr. Carlos Alberto de Brito Lira e Jo-  
 010. sé Newton Carneiro da Cunha, comigo, Humberto Costa Vas  
 011. concelos, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a  
 012. sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des.  
 013. Presidente ressaltou a ausência do Procurador Regional  
 014. Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias. Em seguida,  
 015. o Des. Presidente submeteu à apreciação do plenário a  
 016. Prestação de Contas da unidade orçamentária Tribunal  
 017. Regional Eleitoral de Pernambuco, relativa ao ano de  
 018. 1992, reportando-se aos pormenores do documento que pas  
 019. sou a manusear e pôs à disposição dos senhores juízes,  
 020. para eventual exame. Em seguida, pronunciou-se pela re  
 021. gularidade do processo, dando-se por ciente das conclu-  
 022. sões nele contidas. Submeteu à decisão da Corte essa  
 023. sua conclusão, tendo obtido aprovação unânime. Dando  
 024. prosseguimento, o Des. Mauro Jordão relatou o Recurso  
 025. Eleitoral Ordinário, Classe VI, distribuído por depen-  
 026. dência e constante da pauta do dia de hoje: PROCESSO Nº  
 027. 3748/93, no qual o PFL e a Frente Democrática Trabalhis  
 028. ta recorrem contra a decisão do Juiz da 40ª Zona Elei-  
 029. toral - São Joaquim do Monte, que indeferiu pedido de  
 030. diplomação dos dois suplentes mais próximos à Câmara  
 031. Municipal. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o pa-  
 032. recer da Procuradoria foi negado provimento ao Recur-  
 033. so." Finalizando, o Dr. José Fernandes de Lemos passou  
 034. a relatar o PROCESSO Nº 226/92, Reclamação e Represen-  
 035. tação, Classe XVI, no qual a Sra. Cleusa Pereira do Nas  
 036. cimento, candidata à Prefeita pelo município de Salguei  
 037. ro - 75ª Zona Eleitoral - representa contra a distribu-  
 038. ição, pelos Representados, Cornélio Muniz e Frente Demo  
 039. crática Salgueiro I, II e III, de cópias xerográficas  
 040. do registro das despesas da Prefeitura daquele municí-  
 041. pio, no ano de 1967, quando a Representante ocupava o  
 042. cargo de Secretária de Governo naquele Município. DECI-  
 043. SÃO: "Unanimemente, contra o parecer da Procuradoria de  
 044. cidu o TRE rejeitar a preliminar de incompetência do  
 045. Tribunal para apreciação do feito, devolvendo-se os au-

*Mauro Jordão de Vasconcelos.*

*Otilio Neiva*



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
PERNAMBUCO

046. tos ao MPE para novo pronunciamento." Nada mais haven-  
047. do a tratar, foi encerrada a sessão, do que, eu, *[initials]*  
048. *[initials]*, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Se  
049. cretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada  
050. conforme, vai devidamente assinada.

*para Inês de Vasconcelos.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*